



EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2021

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Macaíba/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.083.041/0001-75, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação a senhora **MARIA JOSÉ PAIVA SOARES**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada a Rua Campo Santo, Conj. Alfredo Mesquita, Centro – Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.713.284-20 e portadora do RG nº 000.449.006 SSP/RN, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaíba**, nomeada pela **Portaria nº 382/2021, de 05 de março de 2021**, do Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, torna público e para conhecimento dos interessados, que vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2021**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

1. OBJETIVO

- 1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada.**
- 1.2 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de venda especificados no Item 2, na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, na Av. Mônica Dantas, nº 304, Centro – Macaíba, CEP: 59280-000, a partir do dia 23/08/2021 até 13/09/2021, respeitando os seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h às 16h.**
- 1.3 A data para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14/09/2021, às 10h na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, obedecendo às normas de saúde municipais e estaduais.**

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 1.005.587,80** (um milhão, cinco mil, quinhentos e oitenta e sete e oitenta centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso**, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso**, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso**, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens

2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos do território rural;
- III - grupo de projetos do estado; e
- IV - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o inciso IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, **caso a comissão julgadora achar necessário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras, **caso seja necessário**.

4.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, **conforme o caso e se forem solicitadas**.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I – Denominação de venda do alimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II – Lista de ingredientes;
- III – Conteúdos líquidos;
- IV – Identificação do lote (quando for o caso);
- V – Prazo de validade (quando for o caso);
- VI – Registro no órgão competente (quando for o caso);

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Locais de Entrega:

N. o	ESCOLA	ENDEREÇO
1.	C. E. M. Ver. Pedro Gomes De Souza	R. Ver. Pedro Gomes, S/N Conjunto IPE
2.	C. E. R. Alfredo Mesquita Filho – CERU	R. Leão Do Norte, S/N, Traíras
3.	Creche M. Damiana França Rodrigues	Rua Do Comercio S/N, Cana Brava
4.	C. M. E. I. Profª Eunice Eugênia Araújo Costa	R. Sandra dia, 91 Conj. Tavares de Lira.
5.	C. E. Pré-Escolar Luiz Da Câmara Cascudo	R. Cor. Mauricio Freire, S/N, Centro
6.	Creche M. Infância Feliz	Distrito Traíras, S/N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.	Creche Profª Marliete Freire De Macedo	R. Pinheiro Borges 48, Campo Da Santa Cruz
8.	Educandário Venera Dantas De Medeiros	Rua Elviro Xavier De Souza 63, Mangabeira
9.	Esc. Mun. Antônia Marinho	Comunidade de Porteiros, S/N
10.	Esc. Mun. Augusto Severo	R. Castelo Branco, Conj. Auta de Souza
11.	Esc. Mun. Auta De Souza	R. Sandra dia, 09 Conj. Tavares de Lira
12.	Esc. Mun. Dayse Hall	R. Manoel Fernandes Da Silva, 18, Campinas
13.	Esc. Mun. Dr. Alfredo Lira	Comunidade de as Marias, S/N
14.	Esc. Mun. Elviro Xavier de Souza	R. Fabrício Gomes Pedroza 2159, Guarapes
15.	Esc. Mun. Fabricio Gomes Pedroza	R. Vereador Pedro Gomes De Souza S/N
16.	Esc. Mun. Francisco Falcão Freire	R. Olímpio Maciel S/N, Lagoa Das Pedras
17.	Esc. Mun. Francisco Genival da Silva	R. Valério Mesquita, 141, Vilar
18.	Esc. Mun. Iolanda Chaves Lucena	Comunidade Lagoa Do Mato, S/N
19.	Esc. Mun. Jessé Pinto Freire	Sítio Felix Lopes, S/N
20.	Esc. Mun. José Arinaldo Alves	Av. Luiz Varela 47, Loteamento Esperança
21.	Esc. Mun. José Mesquita	RN 160, Km 09, Riacho Do Sangue, S/N
22.	Esc. Mun. José Pinheiro Borges	R. Pinheiro Borges 48, Campo Da Santa Cruz
23.	Esc. Mun. Luis Cúrcio Marinho	Lagoa Do Tapara, S/N
24.	Esc. Mun. Luiz Gabriel da Costa	Sítio Lamarão, S/N
25.	Esc. Mun. Manoel Duarte Filho	R. Barro Vermelho, S/N, Cana Brava
26.	Esc. Mun. Manoel Luiz de Araújo	Comunidade de Lagoa Seca, S/N
27.	Esc. Mun. Manoel Simplicio de Araújo	Comunidade de Peri-Peri, S/N
28.	Esc. Mun. Maria Do Carmo da Silva	Sítio Retiro, S/N.
29.	Esc. Mun. Nair de Andrade Mesquita	Rua Nossa Senhora Santana, S/N
30.	Esc. Mun. Pe. João Maria	Comunidade Japecanga, S/N.
31.	Esc. Mun. Prof. João Faustino	R. Veneza, S/N, Loteamento Veneza
32.	Esc. Mun. Profª. Nazaré Madruga	Comunidade de Riacho do Feijão, S/N
33.	Esc. Mun. Prof. Bartolomeu Fagundes	Rua da Palha, S/N, Reta Tabajara
34.	Esc. Mun. Prof. Severino Bezerra	Sítio Lagoa Do Lima, S/N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35.	Esc. Mun. Profa. Anita Alves Maciel	Rua Anita Alves Maciel, S/N, Bela Vista
36.	Esc. Mun. Rodolfo Helinski	Rua da Paz, S/N, Cana Brava
37.	Esc. Mun. Santa Isabel	Avenida Santa Isabel 2035, Mangabeira
38.	Esc. Mun. Santa Luzia – Cajazeiras	Rua Santa Luzia, S/N, Cajazeiras
39.	Esc. Mun. Santa Luzia – Capoeiras	Comunidade de Capoeiras, S/N
40.	Esc. Mun. Severino Firme dos Santos	Comunidade Lagoa Dos Cavalos, S/N
41.	Esc. Mun. Tancredo Neves	Rua Jose Mafra S/N, Pé de Galo
42.	Esc. Mun. Tereza Brito do Nascimento	R. Alfredo Mesquita, S/N, Campo da Mangueira
43.	Esc. Mun. Waldemar Diógenes Peixoto	Comunidade Lagoa Do Sítio I, S/N

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente), de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020. O preço de aquisição será o elaborado por pesquisa mercadológica, através de pessoa responsável da Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, cujo os preços praticados são referentes à valores pertinentes à Região Agreste do RN, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo II, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo III**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 15 (quinze) dias após a entrega.**

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ 20.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$

7.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinatura do Contrato até

31 de Dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o Parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE.

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo III – Minuta de Contrato.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Macaíba/RN para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

MACAÍBA/RN, 20 de agosto de 2021.


CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO
Presidente da CPL/PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QNT	UND	VALOR UNIT. MÉDIO
1	Alface	9.500	MOLHO	R\$ 1,93
2	Acerola	11.400	Kg	R\$ 5,34
3	Abacaxi	15.200	UNID	R\$ 4,12
4	Banana Prata	32.680	Kg	R\$ 3,24
5	Batata Doce	19.000	Kg	R\$ 2,81
6	Beterraba	3.800	Kg	R\$ 4,54
7	Caju	6.840	Kg	R\$ 5,01
8	Cebola	11.400	Kg	R\$ 4,75
9	Cebolinha	3.800	Kg	R\$ 1,11
10	Cenoura	11.400	Kg	R\$ 4,02
11	Coco Seco	5.700	Kg	R\$ 2,76
12	Coentro	3.800	Molho	R\$ 1,26
13	Couve Folha	5.700	Molho	R\$ 1,75
14	Feijão Branco	9.500	Kg	R\$ 7,27
15	Feijão Verde	9.500	Kg	R\$ 11,24
16	Goiaba	38.000	Kg	R\$ 3,19
17	Jerimum Leite	4.750	Kg	R\$ 2,80
18	Macaxeira	4.750	Kg	R\$ 2,27
19	Mamão Formosa	38.000	Kg	R\$ 2,10
20	Maracujá	4.750	Kg	R\$ 5,63
21	Melancia	30.000	Kg	R\$ 1,83
22	Milho de Espiga	5.700	Unid	R\$ 0,71
23	Pimentão Verde	2.280	Kg	R\$ 4,49
24	Tomate	5.700	Kg	R\$ 3,57

1.1 **Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos**

- 1.1.1 - Devem ser entregues de acordo com as necessidades das escolas municipais.
- Os agricultores deverão seguir as seguintes determinações:
- Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues de acordo com o item "6.1" do edital, seguindo sempre o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Obedecer ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação;
 - Os Gêneros perecíveis deverão ser entregues em embalagens plásticas, separadas por quilo (kg), devem estar congelados, apresentando cor e cheiro específicos;
 - Devem ser transportados em caixas térmicas devidamente higienizados, livres de sujidades, e de qualquer tipo de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 Referência de Preço

PESQUISA DE PREÇO: Foi elaborada por pessoa responsável da Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, cujo os preços praticados são referentes à valores pertinentes à região Agreste do RN.

Paragrafo Único - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio elaborado por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

1.3 Fonte de recurso

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

2277 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Infantil.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 11110000 / 11220000 – Transferência de Recurso do PNAE.


DÉBORA VALESCA BATISTA GOMES
Nutricionista: CRN 6 24018

APROVADO:


MARIA JOSÉ PAIVA SOARES
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Macaíba/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.083.041/0001-75, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação a senhora **MARIA JOSÉ PAIVA SOARES**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada a Rua Campo Santo, Conj. Alfredo Mesquita, Centro – Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.713.284-20 e portadora do RG nº 000.449.006 SSP/RN, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede à Av. _____, nº _____, em _____ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2021** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2021**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

2277 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Infantil.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 11110000 / 11220000 – Transferência de Recurso do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2021**, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de MACAÍBA/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaíba/RN, xx de xxxxx de 2021.

MARIA JOSÉ PAIVA SOARES
Secretária Municipal de Educação
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratada)/ (agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____